

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.329, de 22 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CMDMULHER, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

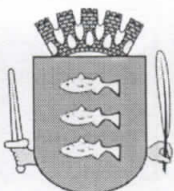
O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Marechal Deodoro – CMDMULHER, órgão permanente e de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo Único. Na consecução dos seus objetivos, o CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, cooperação com os órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

de interesse das mulheres, propondo medidas objetivas nas áreas da saúde, educação, materno-infantil, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político-institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º. Ao CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL compete:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com a Secretaria de Assistência Social - SEMAS e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – Auxiliar a SEMAS, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal;

III – Opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

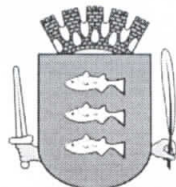
V – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

VI – Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII – Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

conteúdo e orientação própria;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Prestar assessoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros, em conformidade com o art. 9º, II e art. 76 da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro/AL;

XII – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

XIII – Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a seguinte organização:

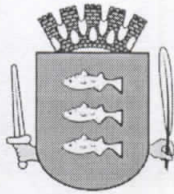
I – Conselho Pleno;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Temáticas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e do funcionamento do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL será estabelecido no respectivo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL terá representação paritária, sendo composto por 10 (dez) conselheiras, todas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

(cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º. A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

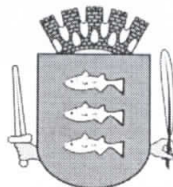
§ 2º. A escolha das integrantes do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL contemplará as diversas representações de entidades feministas e de movimento organizado de negras, indígenas, idosas, lésbicas, pessoas com deficiência, núcleos de estudos de gênero das universidades e de sindicatos.

§ 3º. As representantes do Poder Público Municipal serão escolhidas de acordo com a seguinte composição:

- I – Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Uma representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão seus representantes, através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo escolhidas em foro próprio, em assembleia previamente convocada, com registro em ata específica e divulgada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, obedecendo a forma do Regimento Interno de cada entidade representada. A representação de que trata esse parágrafo deverá atender à seguinte composição:

- I - Uma representante da Associação Comercial e Empresarial;
- II - Uma representante de Categorias dos Movimentos Sindicais;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

III - Uma representante de Instituições Religiosas;

IV - Uma representante de Associação de Moradores;

V - Uma representante de Entidade de Ensino Superior.

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 6º. Os integrantes do CMDMULHER serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

§ 7º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, considerado serviço público relevante.

Art. 6º. A duração do mandato das Conselheiras será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas entre as Conselheiras, podendo ser reconduzidas 01(uma) vez.

Art. 8º. São atribuições da Presidente:

I – Coordenar o conjunto de atividades do CMDMULHER;

II – Representar o CMDMULHER;

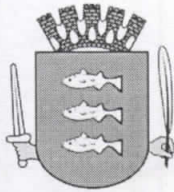
III – Assinar as deliberações do CMDMULHER; e

IV – Outras definidas no Regimento Interno.

Art. 9º. São atribuições da Vice-Presidente:

I – Representar o CMDMULHER na ausência da Presidente;

II – Assinar as deliberações do CMDMULHER na ausência da Presidente; e



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

III – outras definidas no Regimento Interno.

Art. 10. São atribuições da Secretária-Geral:

I – Registrar em ata as sessões e reuniões do CMDMULHER;

II – Manter organizada e atualizada a documentação do CMDMULHER; e

III – Outras definidas no Regimento Interno.

Art. 11. O CMDMULHER poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

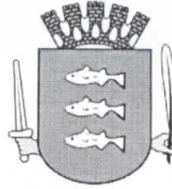
Art. 12. As reuniões ordinárias do CMDMULHER serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Art. 13. As decisões do CMDMULHER serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, propiciar condições físicas e materiais para o atendimento e funcionamento do CMDMULHER.

Art. 15. O CMDMULHER poderá solicitar, de forma fundamentada, ao Chefe



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

do Poder Executivo Municipal, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que, para tanto, poderão ser suplementadas.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação e posse do CMDMULHER no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 18. Cabe ao CMDMULHER a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da sua primeira sessão, e a promoção da sua aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de junho de 2020.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.329, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL DEODORO –
CMDMULHER, VINCULADO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Marechal Deodoro – CMDMULHER, órgão permanente e de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo Único. Na consecução dos seus objetivos, o CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, cooperação com os órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas de interesse das mulheres, propondo medidas objetivas nas áreas da saúde, educação, materno-infantil, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político-institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º. Ao CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL compete:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com a Secretaria de Assistência Social - SEMAS e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – Auxiliar a SEMAS, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal;

III – Opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

V – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

VI – Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;



VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII – Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Prestar assessoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros, em conformidade com o art. 9º, II e art. 76 da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro/AL;

XII – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

XIII – Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a seguinte organização:

I – Conselho Pleno;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Temáticas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e do funcionamento do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL será estabelecido no respectivo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL terá representação paritária, sendo composto por 10 (dez) conselheiras, todas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º. A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. A escolha das integrantes do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL contemplará as diversas representações de entidades feministas e de movimento organizado de negras, indígenas, idosas, lésbicas, pessoas com deficiência, núcleos de estudos de gênero das universidades e de sindicatos.

§ 3º. As representantes do Poder Público Municipal serão escolhidas de acordo com a seguinte composição:

I – Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Uma representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão seus representantes, através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo escolhidas em foro próprio, em assembleia previamente convocada, com registro em ata específica e divulgada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, obedecendo a forma do Regimento Interno de cada entidade representada. A representação de que trata esse parágrafo deverá atender à seguinte composição:



- I** - Uma representante da Associação Comercial e Empresarial;
- II** - Uma representante de Categorias dos Movimentos Sindicais;
- III** - Uma representante de Instituições Religiosas;
- IV** - Uma representante de Associação de Moradores;
- V** - Uma representante de Entidade de Ensino Superior.

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 6º. Os integrantes do CMDMULHER serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

§ 7º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, considerado serviço público relevante.

Art. 6º. A duração do mandato das Conselheiras será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas entre as Conselheiras, podendo ser reconduzidas 01(uma) vez.

Art. 8º. São atribuições da Presidente:

- I** – Coordenar o conjunto de atividades do CMDMULHER;
- II** – Representar o CMDMULHER;
- III** – Assinar as deliberações do CMDMULHER; e
- IV** – Outras definidas no Regimento Interno.

Art. 9º. São atribuições da Vice-Presidente:

- I** – Representar o CMDMULHER na ausência da Presidente;
- II** – Assinar as deliberações do CMDMULHER na ausência da Presidente; e
- III** – outras definidas no Regimento Interno.

Art. 10. São atribuições da Secretária-Geral:

- I** – Registrar em ata as sessões e reuniões do CMDMULHER;
- II** – Manter organizada e atualizada a documentação do CMDMULHER; e
- III** – Outras definidas no Regimento Interno.

Art. 11. O CMDMULHER poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias do CMDMULHER serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Art. 13. As decisões do CMDMULHER serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, propiciar condições físicas e materiais para o atendimento e funcionamento do CMDMULHER.

Art. 15. O CMDMULHER poderá solicitar, de forma fundamentada, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que, para tanto, poderão ser suplementadas.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação e posse do CMDMULHER no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.



Art. 18. Cabe ao CMDMULHER a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da sua primeira sessão, e a promoção da sua aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de junho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:386104B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/06/2020. Edição 1314

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

